



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 100/2025

ALTERA O INCISO X- MÊS DE NOVEMBRO, ALTERA O INCISO XI -MÊS DE DEZEMBRO E ALINEA B) DO INCISO XI - MÊS DE DEZEMBRO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 477/2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **Vereador Agnaldo Couto Miranda**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 003/95, desta egrégia Casa Legislativa, apresenta para deliberação e aprovação do soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica Alterado o Inciso X - Mês de Novembro do artigo 1º da Lei Municipal de Fundão/ES nº 477/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XI – Mês de Novembro:

a) Festa São Benedito, na comunidade de Piranema;

b) Semana da Doação de Sangue, a ser comemorado, na última semana deste mês de novembro de cada ano.

Art. 2º. Fica Alterado o Inciso XI - Mês de Dezembro, alínea b) do artigo 1º da Lei Municipal de Fundão/ES nº 477/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XII – Mês de Dezembro:

a) "Dia da Bíblia, a ser comemorado no 2º (segundo) domingo do Mês;

b) Dia do Clamor por Timbuí, a ser comemorado em um dos sábados do mês, sendo definida pela Administração Municipal;

c) Dia das Associações e ONGs do Município de Fundão, sendo comemorado no segundo domingo do mês dezembro;

d) Dia 13, Aniversário do Distrito de Praia Grande;

e) Réveillon Tradicional de Praia Grande, Distrito e Praia Grande.;

f) Primeira Quinzena, Natal Feliz, no Campo do Joaripe em Praia Grande;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

g) Dia da Solidariedade Humana."

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio Legislativo "Henrique Broseghini", em 10 de outubro de 2025.


AGNALDO COUTO MIRANDA (DC)
Vereador do Município de Fundão

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela tem o escopo de corrigir um problema de duplicidade do inciso **X** e da alínea **b) do inciso XI** do artigo 1º da Lei Municipal 477/2007.

Há duplicidade no texto gera confusão, redundância ou incoerência, e o presente Projeto de Lei propõe a sua correção para garantir a clareza, segurança jurídica e eficiência da norma, alinhando-a com o anseio da sociedade por leis bem elaboradas.

Por essas razões, encaminho o respectivo Projeto de Lei para que seja apreciado pelo douto Plenário.